

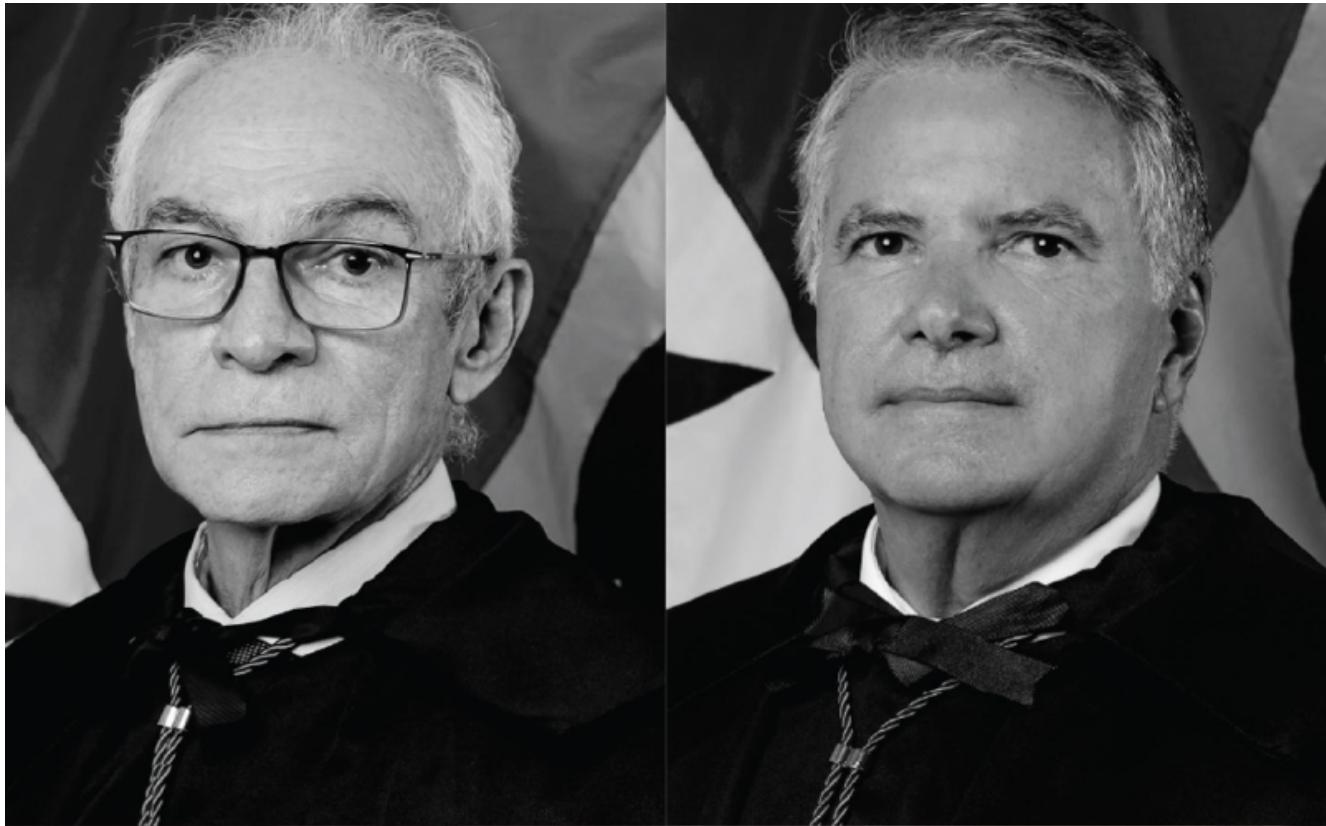
Supremo determina afastamento de dois conselheiros nomeados sem concurso no TCM

Category: BRASIL, GERAL

escrito por Chellsen Carneiro | 2 de fevereiro de 2026



O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o afastamento de dois Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), nomeados sem concurso público, e ordenou a imediata posse dos candidatos aprovados no concurso público nº 002/2022. A decisão foi proferida pelo ministro Flávio Dino, relator da Reclamação nº 79.119/PA, ajuizada por Juscelino da Silva Nascimento Junior, aprovado no certame e preterido pela manutenção de cargos ocupados de forma considerada.



inconstitucional.

Decisão do ministro Flávio Dino atinge os conselheiros Alexandre Pessoa e Sérgio Dantas, em reclamação ajuizada por Juscelino da Silva Nascimento/Fotos: Divulgação.

A ação questionou o Acórdão nº 46.994 do TCM-PA, que não conheceu pedido administrativo de reconsideração apresentado pelo candidato. Juscelino alegou que, apesar de aprovado no concurso para o cargo de Conselheiro Substituto, o tribunal manteve em atividade dois servidores investidos sem concurso, com base no artigo 46 da Lei Estadual nº 5.033/1982 – dispositivo declarado inconstitucional pelo próprio STF ainda em 1987, na Representação nº 1.359-6/PA.

Súmula vinculante

Segundo o reclamante, a permanência desses conselheiros viola o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além da Súmula Vinculante nº 43, que veda o provimento de cargos públicos sem prévia aprovação em concurso. Ele também sustentou que não existe direito adquirido ou segurança

jurídica capaz de convalidar uma situação reconhecidamente inconstitucional.

O TCM argumentou que o concurso de 2022 destinou-se apenas à formação de cadastro de reserva e que não havia vagas formalmente declaradas, uma vez que os cargos permaneciam ocupados. Defendeu ainda que os conselheiros ingressaram antes da Constituição de 1988 e que suas situações funcionais estariam estabilizadas por decisões judiciais anteriores e pela chamada estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT.

Segurança jurídica

A Procuradoria-Geral da República, no entanto, manifestou-se pela procedência da reclamação. Para a PGR, a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que permitiu as nomeações sem concurso impede qualquer alegação de boa-fé ou segurança jurídica, mesmo após décadas. O órgão afastou expressamente a tese da “usucapião de constitucionalidade”.

Ao julgar o caso, o ministro Flávio Dino afirmou que a decisão do STF de 1987 jamais foi efetivamente cumprida e que atos administrativos não podem esvaziar a autoridade de precedentes vinculantes da Corte. Segundo o relator, a controvérsia não trata de direito subjetivo à nomeação, mas da necessidade de restaurar a ordem constitucional violada.

Efeitos retroativos

Na decisão, o Supremo determinou a cessação imediata dos vínculos funcionais dos Conselheiros Substitutos José Alexandre da Cunha Pessoa e Sérgio Franco Dantas, com efeitos “ex nunc”, por meio de aposentadoria, preservando o tempo de serviço e afastando efeitos financeiros retroativos. Também ordenou que as vagas sejam preenchidas imediatamente pelos aprovados no concurso público nº 002/2022, respeitada a ordem

de classificação.

O STF confirmou ainda a suspensão do prazo de validade do concurso até a efetiva investidura dos candidatos e condenou o Estado do Pará e os dois ex-conselheiros ao pagamento de R\$ 10 mil em honorários advocatícios ao autor da ação.

A decisão foi proferida em 29 de janeiro de 2026 e reforça o entendimento de que situações inconstitucionais não podem ser perpetuadas pelo simples decurso do tempo, sob pena de violação direta à autoridade do Supremo Tribunal Federal.

Fonte: portalolavodutra e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso em 02/02/2026/17:33:40

O formato de distribuição de notícias do [Jornal Folha do Progresso](#) pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a [receber as notícias](#) do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:

- [Clique aqui e nos siga no X](#)
- [Clica aqui e siga nosso Instagram](#)
- [Clique aqui e siga nossa página no Facebook](#)
- [Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do Progresso](#)

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail:folhadoprogresso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp (93) 984046835– (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp: -93- 984046835 (Claro)
-Site: www.folhadoprogresso.com.br e-
mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-
mail: adeciopiran.blog@gmail.com